

SANEAMENTO BÁSICO DE TERESINA

SUBCONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO nº 001/2017

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ S/A
(CONCESSIONÁRIA)**

**ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A
(SUBCONCESSIONÁRIA)**

22/03/2017

Ofício nº 080/2017 – DP/ARSETE

Teresina, 26 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões
Secretaria de Administração
Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º Andar – Centro.
TERESINA - PIAUÍ

ASSUNTO:
Solicitação de Cópia do Contrato nº 001/2017

REFERÊNCIA:
Ofício nº SUPARC nº 045/2017, 23/03/2017.

Senhora Superintendente,

Ao cumprimentar V. S^a., solicito os préstimos desse órgão estadual para enviar à esta Agência de Regulação cópias (física e mídia) do Contrato nº 001/2017 em vigência, com os respectivos anexos, referente a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de constar no acervo de legislações e contratos desta ARSETE.

Respeitosamente.

EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE

2ª Via

*Recebido em 26/04/17
às 12h35 min
Dilvo*



arsete@teresina.pi.gov.br

OFÍCIO SUPARC Nº 075 /2017

Teresina (PI), 03 de maio de 2017

Ao Senhor

EDVALDO MARQUES LOPES

Diretor-Presidente da ARSETE

NESTA CAPITAL

Senhor Diretor-Presidente,

Vimos, em resposta ao ofício nº 080/2017 – DP/ARSETE, encaminhar Cópia do Contrato nº 001/2017, com respectivos anexos, referente a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de constar no acervo de legislações e contratos da ARSETE.

Atenciosamente,



VIVIANE MOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões – SUPARC

Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV



Em 22 de março de 2017, pelo presente instrumento, de um lado,

(i) **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, sociedade de economia mista, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Mal Castelo Branco, nº 101/N, Bairro Cabral, CEP 64000-810, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.845.747/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente do Conselho de Administração **RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO**, doravante denominada AGESPISA; e de outro lado,

(ii) **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, sociedade empresária, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Durvalino Couto, 1331, sala 08, cep: 64.049-120, Jóquei, Teresina – Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.157.474/0001-06, neste ato representada por seus representantes Legais, os Senhores **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60, e **JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.135.686-15, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA;

Ainda comparecem neste ato, na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES,

(iii) o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.809/0001-6, neste ato representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Exmo. Sr. **FIRMINO DA SIVEIRA SOARES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.485.404-30, doravante denominado MUNICÍPIO;

(iv) o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Centro Sul, CEP: 64.000-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.385.651/0001-60, neste ato representado pelo seu Chefe do Executivo Estadual, o Exmo. Sr. **JOSÉ WELLINGTON BAROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 411.038- SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.556.633-04, doravante denominado ESTADO; e

(v) **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE**, autarquia especial, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Firmino Pires, 379 –Ed. Saraiva Center - Sala 325/ 329 – Centro – CEP: 64001-280, Teresina- PI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **SR. EDVALDO MARQUES LOPES – Diretor Presidente**, portador da cédula de identidade RG nº 169.181 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.918.393-91, doravante denominada ENTIDADE REGULADORA; e,

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução e resultado do Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, presidido pela SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES que realizou a LICITAÇÃO internacional e cujo objeto foi homologado e adjudicado ao vencedor do certame;

CONSIDERANDO que o presente CONTRATO foi autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicos envolvidos no planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ÁREA DA SUBCONCESSÃO, como a AGESPISA, o COMITÊ GESTOR, ESTADO, MUNICÍPIO, ENTIDADE REGULADORA, e a minuta foi encaminhada ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme acostado aos autos do Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00;

CONSIDERANDO a validação do processo pelas procuradorias gerais do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme pareceres previstos no processo administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de todos os elementos de existência, validade e eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE PROGRAMA e da presente SUBCONCESSÃO, conforme requisitos presentes na Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 11.107/05 e na legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria;

CONSIDERANDO a participação da população no processo de contratação da CONTRATADA, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 30 de outubro a 07 de dezembro de 2015 e de Audiência Pública em 04 de dezembro de 2015 no MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, ainda, a convocação nacional e internacional para a LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí e a realização do certame, o resultado da CONCORRÊNCIA nº 001/2016, a adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí em publicado no DOE/PI Nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, página 12.

Celebram as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES o presente CONTRATO, para a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a respectiva GESTÃO COMERCIAL em toda área urbana do MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo que o presente instrumento contratual será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA UM - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, autorizadas a realizar a arrecadação dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA.

AGESPISA: é a Águas e Esgotos do Piauí S/A, sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 2.281, de 27 de julho de 1962, integrante da administração pública indireta do ESTADO.

ÁREA DA SUBCONCESSÃO: é a área urbana do MUNICÍPIO de Teresina, local onde será executado o objeto do CONTRATO.

BENS DA SUBCONCESSÃO: todos os bens relacionados à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os BENS VINCULADOS e os BENS NÃO VINCULADOS.

BENS VINCULADOS: todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços, constantes no Anexo V do EDITAL e posteriormente no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS. Quanto à sua origem, os BENS VINCULADOS podem ser entregues pela AGESPISA quando da assunção dos SERVIÇOS, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA ou recebidos de terceiros.

BENS NÃO VINCULADOS: bens relacionados à SUBCONCESSÃO, porém não essenciais à continuidade dos serviços, tais como, exemplificativamente, escritórios, áreas adjacentes, veículos e materiais de escritório.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO: é o Comitê formado por 1 (um) membro da ENTIDADE REGULADORA, 1 (um) membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas; 1 (um) membro da SUPARC; e 1 (um) membro do COMITÊ GESTOR, com o objetivo de fiscalizar e de verificar o cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

COMITÊ DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: comitê composto por 4 (quatro) representantes da AGESPISA e 4 (quatro) representantes da CONTRATADA, sendo cada um dos representantes (i) da área contábil, (ii) da área operacional, (iii) da área comercial e (iv) da área técnica de cada empresa, nomeados previamente ao início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com a finalidade de facilitar o processo transição dos serviços à CONTRATADA e cumprir as obrigações previstas na Cláusula Quinze do CONTRATO. Os representantes da área operacional da AGESPISA devem pertencer a Diretoria de Operações da Empresa.

COMITÊ GESTOR: Comitê formado por membros do ESTADO e do MUNICÍPIO, previsto no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 10/2011, de 19/08/2011, e tratado na Cláusula 5 do CONTRATO DE PROGRAMA.

CONTA DA CONTRATADA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATADA, para a qual os AGENTES ARRECADADORES destinarão o montante arrecadado em razão da prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, multas e indenizações e outros valores pertinentes à CONTRATADA.

CONTA VINCULADA DO ESTADO: é a conta bancária a ser aberta pelo ESTADO, por conta e ordem da Agespisa, com a finalidade exclusiva de receber o repasse da CONTRATADA referente à CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR.

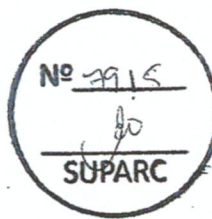
CONTRATADA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

CONTRATO DE PROGRAMA: é o contrato celebrado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA, em 28 de junho de 2012, que tem por objeto a gestão associada e a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e serviços complementares no âmbito do território municipal, e que autoriza a subconcessão dos serviços pela AGESPISA.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, celebrado entre a AGESPISA, CONTRATADA e INTERVENIENTES ANUENTES, que tem por objeto a SUBCONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a respectiva gestão comercial em toda ÁREA DE SUBCONCESSÃO e demais serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR: é a quantia a ser paga pela CONTRATADA ao ESTADO, com a expressa anuência da AGESPISA, com a finalidade dos recursos serem aplicados em ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade de entidade estadual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo do custeio de obras e serviços relativos a:

- I – universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado a cargo da prestadora estadual;
- II – apoio a obras, intervenções e serviços relacionados à redução das perdas de água;
- III – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade da entidade prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



V – ações para requalificação e melhoria da gestão operacional de entidades estaduais prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a otimização de sua estrutura de gestão.

DESCONTO: é a isenção do pagamento das TARIFAS concernentes aos SERVIÇOS aos entes da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, até o valor total mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto obtido pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior.

DOE: Diário Oficial do Estado do Piauí.

DOM: é o Diário Oficial do Município de Teresina.

DOU: é o Diário Oficial da União.

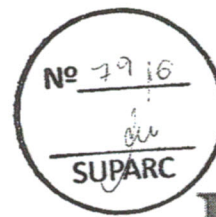
EDITAL: é o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 01/2016 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da LICITAÇÃO.

ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, autarquia especial, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, ou sua sucessora parcial ou total a qualquer título, a quem o MUNICÍPIO, em acordo com o ESTADO, vier a delegar a sua função, que controlará, fiscalizará e regulará as atividades desempenhadas em decorrência do CONTRATO, nos termos definidos em lei, no EDITAL e neste CONTRATO.

ESTADO: é o Estado do Piauí.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONTRATADA das atividades comerciais decorrentes da SUBCONCESSÃO, que incluem, mas não se limitam às atividades de medição, cobrança e arrecadação de tarifas e outros preços cobrados pela CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

INTERVENIENTES-ANUENTES: são o MUNICÍPIO, o ESTADO e a ENTIDADE REGULADORA, que assinam o CONTRATO como intervenientes e anuentes de todos os seus termos e condições.

INVESTIMENTOS: são os investimentos em infraestruturas necessários para a prestação dos SERVIÇOS descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS: relatório permanente atualizado, a cargo da CONTRATADA, onde conste o rol dos BENS VINCULADOS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 001/2016, pela qual foi selecionada a melhor proposta para a execução do presente CONTRATO.

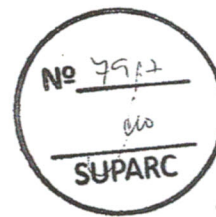
LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e que constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), para a celebração do presente CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de Teresina – PI.

OPERAÇÃO DEFINITIVA: é o início efetivo da prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outros SERVIÇOS ACESSÓRIOS que venham a ser incorporados pela CONTRATADA no curso da execução contratual, objeto do CONTRATO, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pela AGESPISA para início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, para a exploração pela CONTRATADA dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO, a ser emitida um dia útil após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

PARTE(S): são a AGESPISA e a CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: é o período 180 (cento e oitenta) dias, que se inicia na data de assinatura do CONTRATO, durante o qual se efetuará a transição, da AGESPISA para a CONTRATADA, da operação do SISTEMA EXISTENTE e da prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outros SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO: é o período que se inicia nos 4 (quatro) anos anteriores à data de encerramento do CONTRATO, durante o qual se efetuará a transição e reversão, da CONTRATADA para a AGESPISA ou terceiro, da efetiva prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, conforme disposto no CONTRATO DE PROGRAMA.

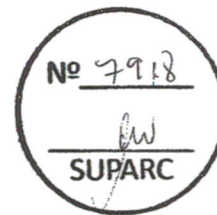
PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: é o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do MUNICÍPIO, conforme referido no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 12.148, de 18 de maio de 2012.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, que substituirá o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e atualizará as metas desse plano conforme indicado no TERMO DE REFERÊNCIA.

OUTROS PREÇOS: são os valores tabelados pela ENTIDADE REGULADORA, a serem cobrados dos USUÁRIOS pela CONTRATADA, relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, multas e indenizações.

PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: é o pagamento mensal dos valores devidos à ENTIDADE REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização do CONTRATO, na forma neste ato prevista.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a oferta do valor para a execução do objeto do CONTRATO, e demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa, previstas no Anexo VII (Diretrizes para Elaboração de PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.



PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a metodologia para execução do objeto do CONTRATO e as demais informações exigidas no Anexo VI (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) do EDITAL.

REAJUSTE: procedimento anual de ajuste no valor das tarifas, para recompor perdas inflacionárias e/ou manter o valor das tarifas em decorrência de seu desgaste no tempo.

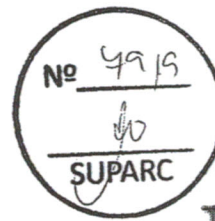
RECEITA BRUTA: são as TARIFAS recebidas pela CONTRATADA em razão dos SERVIÇOS deste CONTRATO, excluídos quaisquer outros valores recebidos pela CONTRATADA, inclusive a título de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e, ainda, a inadimplência.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de SERVIÇOS ACESSÓRIOS ou projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONTRATADA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, aprovado pelo Decreto nº 14.426, de 03 de outubro de 2014, que integra o EDITAL como Anexo III (REGULAMENTO DOS SERVIÇOS).

REVISÃO ORDINÁRIA: revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme predicado pela Lei nº 11.445/07, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, definido na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO, em virtude da ocorrência de eventos relacionados a riscos não alocados à parte solicitante.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

SERVIÇOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a respectiva GESTÃO COMERCIAL, na área urbana do MUNICÍPIO, a serem prestados pela CONTRATADA, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à sua perfeita execução e a prestação de determinados serviços de assistência técnica na área rural do MUNICÍPIO, nos termos do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL.

SERVIÇOS ACESSÓRIOS: são serviços acessórios que podem ser prestados pela CONTRATADA que mantém um vínculo de relação com os SERVIÇOS, ainda que indireto.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, que incluem, mas não se limitam, à atividades pertinentes à ligação, restabelecimento, medição, à cobrança e à arrecadação de tarifas e outros preços, entre outras, cuja prestação está prevista e regulada no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO.

SERVIÇOS NÃO CONCEDIDOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os respectivos serviços complementares e a gestão comercial na área rural do MUNICÍPIO, cuja prestação permanece sob responsabilidade da AGESPISA, conforme indicado no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os bens e instalações atualmente existentes e os que virão a ser incorporados pela CONTRATADA, todos concernentes diretamente ao objeto do CONTRATO.

SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto atualmente existente de bens, instalações, equipamentos, máquinas, edificações e acessórios destinados diretamente à prestação dos SERVIÇOS, cuja posse direta lhe será transferida para a execução do objeto do CONTRATO, conforme Anexos I (TERMO DE REFERÊNCIA) e Anexo V (BENS VINCULADOS) do EDITAL;

SUBCONCESSÃO: é a outorga parcial e secundária, pela AGESPISA à CONTRATADA, da prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais SERVIÇOS ACESSÓRIOS e projetos associados, na área urbana do MUNICÍPIO, mantendo a AGESPISA

a relação direta com o ESTADO e MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL, seus ANEXOS e deste CONTRATO;

SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES ou SUPARC: é o órgão vinculado à Secretaria de Governo, responsável pelo apoio na condução do procedimento licitatório;

TARIFA(S): é(são) o(s) valor(es) pecuniário(s) a ser(em) cobrado(s) pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados necessários à exploração dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, que contém o diagnóstico básico do sistema atual de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as especificações do serviço adequado, as metas a serem atingidas, níveis de serviço e indicadores do CONTRATO, devidamente atualizadas à realidade de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE SUBCONCESSÃO em relação ao CONTRATO DE PROGRAMA e PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, mantendo-se o prazo final de universalização dos SERVIÇOS, bem como as demais informações necessárias para caracterizar o objeto do CONTRATO, integrante do EDITAL como Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA);

USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O CONTRATO é regido pela:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;



- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Lei Estadual nº 5.717, de 26 de dezembro de 2007;
- f) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;
- g) Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004;
- h) Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006;
- i) Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011;
- j) Lei Municipal nº 4.310, de 11 de julho de 2012;
- k) Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015;
- l) Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- m) Decreto Municipal nº 12.148, de 10 de maio de 2012;
- n) Condições previstas no EDITAL, o qual faz parte integrante deste CONTRATO;
- o) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TRÊS - ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I - EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;

Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;



Anexo III - PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA QUATRO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam pertinentes.

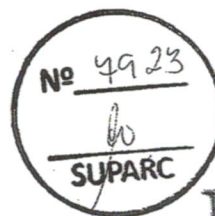
4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à AGESPISA as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Promover sua extinção nos casos que lhe couber, conforme previsto na Cláusula 45;
- c) Acompanhar sua execução; e
- d) Acompanhar e requerer a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total pela CONTRATADA.

CLÁUSULA CINCO - INTERPRETAÇÃO

5.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais;
- b) Em segundo lugar, as normas do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- d) Em último lugar, o conteúdo das PROPOSTAS.



CLÁUSULA SEIS - INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

6.1. Integram este CONTRATO, na condição de INTERVENIENTES-ANUENTES, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA.

6.2. Os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência com todos os seus termos.

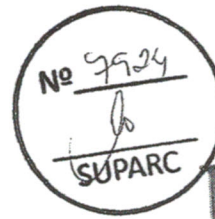
CLÁUSULA SETE - OBJETO E VALOR DO CONTRATO

7.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da SUBCONCESSÃO dos SERVIÇOS, os quais compreendem a implantação e a operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em toda a ÁREA DE SUBCONCESSÃO, conforme descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo a manutenção, a conservação e a exploração de tais serviços, bem como a execução da respectiva GESTÃO COMERCIAL, incluindo SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela arrecadação das TARIFAS inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos OUTROS PREÇOS relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo as multas e indenizações devidas pelos seus respectivos USUÁRIOS e demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS, nos termos deste CONTRATO.

7.3. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 1.731.583.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e três reais mil reais), correspondente ao somatório dos INVESTIMENTOS previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do Anexo I do EDITAL, para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA OITO - OBJETIVOS, METAS E INVESTIMENTOS DO CONTRATO



8.1. Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga, nos termos e condições estipulados neste ato, a cumprir as metas progressivas, qualitativas e quantitativas referentes aos SERVIÇOS, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS, conforme cronograma proposto pela CONTRATADA em seu Plano de Negócios apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

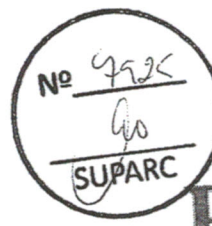
8.2. A CONTRATADA terá liberdade para propor as soluções e a melhor forma de execução contratual para cumprimento das metas e demais obrigações previstas neste CONTRATO, observando o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA TÉCNICA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais INVESTIMENTOS.

8.3 A CONTRATADA se obriga a prestar auxílio técnico, a título não oneroso à AGESPISA, para o desenvolvimento e/ou implantação de ações com vistas a melhorar os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos ou relacionados à gestão comercial da área rural do MUNICÍPIO, no prazo e condições dispostos no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3.1 Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à AGESPISA um relatório que comprove as atividades realizadas durante o período de execução do auxílio técnico.

8.4. Os objetivos, metas e investimentos previstos para o CONTRATO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e/ou PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante prévia celebração do termo aditivo competente pelas PARTES e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

8.5. Fica desde já criado o Comitê de Projeto - CP. O CP acompanhará as atividades da CONTRATADA relacionadas com o planejamento dos INVESTIMENTOS, com vistas a assegurar a expansão do atendimento dos SERVIÇOS de acordo com o plano de metas e a garantir a operação dentro dos níveis de serviço estipulados neste CONTRATO e seus Anexos.



8.5.1. É objetivo precípua do CP a disponibilização de informações relevantes aos seus membros para que eles possam garantir os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, cumprimento dos requisitos ambientais, plano de metas e níveis de serviço, assim como a coordenação com outros projetos do MUNICÍPIO nas áreas de saneamento básico, habitação e urbanismo.

8.5.2. As funções do CP serão exercidas durante todo o período de SUBCONCESSÃO. As reuniões do CP se realizarão ao menos anualmente.

8.5.3. São membros efetivos do CP:

- a) Diretor da AGESPISA, ou pessoa por ele indicada – Presidente do CP;
- b) Presidente da CONTRATADA, ou pessoa por ele indicada;
- c) Prefeito do MUNICÍPIO, ou pessoa por ele indicada; e ✓
- d) Governador do ESTADO, ou pessoa por ele indicada.

8.5.4. O CP terá como pauta básica a discussão do planejamento de investimentos da CONTRATADA, tendo em conta os requisitos ambientais e a compatibilização com os projetos saneamento básico, de habitação e urbanismo que impactem a ÁREA DA SUBCONCESSÃO.

8.5.5. Os membros do CP poderão fazer sugestões sobre o plano de INVESTIMENTOS da CONTRATADA, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita. Em qualquer hipótese, as sugestões não deverão conflitar com o cumprimento das metas contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. No que diz respeito às obras de esgotamento sanitário, as propostas de adequação do plano de INVESTIMENTOS devem levar em consideração a capacidade de tratamento dos esgotos da área específica.

8.5.6. A CONTRATADA fica obrigada a analisar todas as sugestões feitas e enviar relatório motivado a todos os membros do CP informando sua aceitação ou rejeição, em prazo indicado na respectiva ata.

CLÁUSULA NOVE - PRAZO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se inicia na data de sua assinatura e vigorará até o dia 27 de junho de 2047, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo-se à legislação aplicável e vigente à época.

9.2. A extinção antecipada do CONTRATO DE PROGRAMA não implicará a extinção do CONTRATO, o qual permanecerá vigente, nas condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

9.2.1. Na hipótese prevista nesta Subcláusula 9.2, o MUNICÍPIO e/ou ESTADO ou entidade competente por eles designada assumirá o presente CONTRATO, em todos os respectivos direitos e obrigações, em substituição à AGESPISA.

CLÁUSULA DEZ - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR

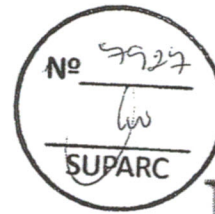
10.1. A CONTRATADA deverá pagar ao ESTADO, com a anuência expressa da AGESPISA, a quantia líquida e certa de R\$ 160.130.000,00 (cento e sessenta milhões e cento e trinta mil reais), referente à CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR, da seguinte forma:

- a) o valor mínimo de R\$ 88.030.000 (oitenta e oito milhões e trinta mil reais), até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; e
- b) o restante de R\$ 72.100.000,00 (setenta e dois milhões e cem mil reais) até 12 (doze) meses após a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

10.1.1 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o ESTADO deverá indicar a CONTA VINCULADA DO ESTADO, criada especificamente para recebimento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - BENS VINCULADOS

11.1. São BENS VINCULADOS todos os bens necessários e vinculados diretamente à adequada execução dos SERVIÇOS, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que se encontram



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

listados no Anexo V (BENS VINCULADOS) do EDITAL, assim como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ou recebidos de terceiros ao longo do período do CONTRATO e incorporados ao SISTEMA, e que sejam vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO e que estarão posteriormente descritos no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS.

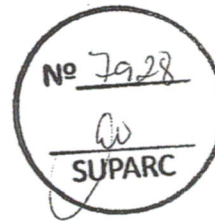
11.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, a AGESPISA e a CONTRATADA, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, farão uma vistoria nos BENS VINCULADOS que serão entregues à CONTRATADA ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, sendo então aprovado o Termo de Vistoria e Transferência, em que constarão uma descrição e o estado de conservação. Este Termo será o INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS a ser mantido pela CONTRATADA e passará a integrar o presente CONTRATO.

11.2.1. No âmbito da assinatura do Termo de Vistoria, a CONTRATADA poderá anotar as eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS VINCULADOS, as quais serão de responsabilidade do AGESPISA, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

11.3. A AGESPISA obriga-se a entregar os BENS VINCULADOS pertinentes ao SISTEMA EXISTENTE inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à OPERAÇÃO DEFINITIVA.

11.3.1. A AGESPISA desde já declara inexistirem quaisquer ônus, encargos ou passivos e ou impedimentos de qualquer natureza referentes aos BENS VINCULADOS que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a operação do SISTEMA EXISTENTE pela CONTRATADA.

11.4. Os BENS VINCULADOS não poderão ser alienados ou onerados pela CONTRATADA, salvo autorização da AGESPISA e do MUNICÍPIO



11.5. Os BENS NÃO VINCULADOS ou os bens da CONTRATADA que não estejam afetos diretamente ao CONTRATO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados livremente.

11.6. Os BENS VINCULADOS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, seguindo as normas contábeis aplicáveis, em conta própria, de forma que seja possível, a qualquer tempo, realizar a avaliação de tais bens.

11.7. Os valores investidos pela CONTRATADA nos BENS VINCULADOS constituirão créditos perante a AGESPISA e, subsidiariamente, perante o MUNICÍPIO, créditos estes a serem amortizados mediante a exploração dos SERVIÇOS ou o pagamento de indenização, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

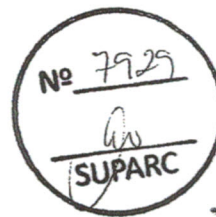
11.7.1. Além dos investimentos já previstos nas PROPOSTAS e que integram o presente CONTRATO, outros investimentos que venham a se mostrar necessários ao longo da vigência contratual, e que sejam realizados, mas ainda não inteiramente amortizados e/ou depreciados quando da extinção do CONTRATO, deverão ser contemplados para fins de indenização, nos termos da Cláusula 52.

11.7.2. Não gerarão crédito para a CONTRATADA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

11.7.3. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA.

11.8. Os BENS VINCULADOS reverterão ao patrimônio da AGESPISA, ou de quem a suceder, ao fim do presente CONTRATO, conforme as hipóteses e nas condições especificadas neste instrumento.

11.9. É vedado à CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidade, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS VINCULADOS e direitos deles decorrentes, em desacordo com este CONTRATO, sendo nulo qualquer ato praticado em



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

violação ao disposto nesta Subcláusula, sem prejuízo de poder dar em garantia direitos emergentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - A CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, devendo sempre manter como objeto a execução deste CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA terá sua sede no MUNICÍPIO.

12.3. O prazo de duração das atividades da CONTRATADA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

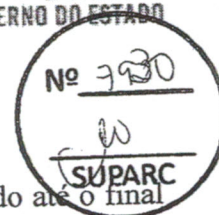
12.4 A constituição acionária da CONTRATADA deverá refletir, no momento da assinatura do CONTRATO, os mesmos percentuais de participação entre as empresas integrantes do consórcio, se for o caso, na data de apresentação das PROPOSTAS. Após essa primeira configuração societária, é admitida a sua reestruturação interna e o ingresso de novos participantes no quadro social da CONTRATADA, na forma estabelecida nessa Cláusula Doze.

12.5 O capital social total da CONTRATADA, observada as condições previstas nas Subcláusulas 12.6 e 12.7, deverá ser de R\$ 86.579.150,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 5% dos INVESTIMENTOS.

12.6. A integralização do capital social da CONTRATADA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará a Lei Federal nº 6.404/76.

12.7. Fica certo que 5% (cinco por cento) do capital subscrito foram integralizados até a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a subscrição e integralização do restante obedecerá as seguintes regras:

12.7.1. 15% (quinze por cento) do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do primeiro ano após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA; e



12.7.2. 100% (cem por cento) do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do décimo ano da data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

12.8. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, com exceção do disposto na cláusula 20.7., o controle societário direto da CONTRATADA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da AGESPISA, na forma neste ato estabelecida.

12.8.1. Excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência da AGESPISA, qualquer registro que importe em cessão ou transferência das ações que representam o controle societário, definido na Subcláusula 12.8.4.

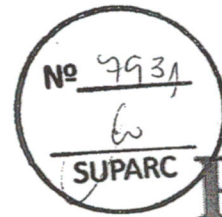
12.8.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da CONTRATADA, o pretendente a adquirente das respectivas ações, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO, quando aplicável.

12.8.3. Alterações societárias que não configurem transferência de controle podem ser efetuadas independentemente de anuência da AGESPISA, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.8.4. A transferência do controle societário, para os fins desta cláusula significa transferência de cinquenta por cento mais uma ação do capital social votante.

12.8.4.1. Não se considera transferência de controle qualquer transferência de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária permaneça no mesmo grupo econômico.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.9. A cessão ou transferência das ações representativas do capital social da CONTRATADA que não importe alteração do controle societário, poderá ser efetuada mediante simples comunicação à AGESPISA, a ser enviada em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.

12.10. Em caso de alterações societárias que alterem o controle da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 12.8, a AGESPISA somente poderá recusar a operação mediante apresentação de resposta fundamentada e motivada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da CONTRATADA nesse sentido.

CLÁUSULA TREZE- TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

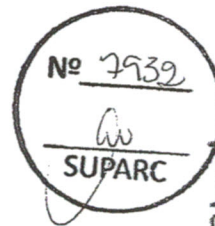
13.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a sua transferência somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da AGESPISA e do MUNICÍPIO, ressalvado o disposto na Subcláusula 20.7.

13.2. Para fins de obtenção da anuência prévia para transferência do CONTRATO, o interessado deverá:

- a) Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE- CONTRATOS COM TERCEIROS

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de GESTÃO COMERCIAL ou SERVIÇOS ACESSÓRIOS, desde que não ultrapassem o prazo do CONTRATO e que não afetem a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

14.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere às relações empregatícias da CONTRATADA, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre terceiros contratados e a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, o ESTADO ou o MUNICÍPIO.

14.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas de regulação aplicáveis ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

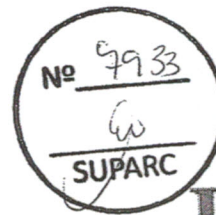
15.1. A assinatura do presente CONTRATO dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, durante o qual as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade de todos os SERVIÇOS a serem transferidos à CONTRATADA.

15.1.1. Antes do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL serão designados os 4 (quatro) membros da AGESPISA e os 4 (quatro) membros da CONTRATADA que comporão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO. A principal função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será de facilitar os diálogos com cada área considerada essencial para a transição de todos os SERVIÇOS, incluindo a área técnica, contábil, financeira e operacional.

15.2. Fica certo que, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a AGESPISA permanece responsável pela execução de todos SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, sendo que a receita correspondente até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL pertencerá exclusivamente à AGESPISA, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONTRATADA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

15.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do CONTRATO.

15.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO a AGESPISA, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obriga-se a:



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

15.4.1. Franquear à CONTRATADA livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS incluindo, mas não se limitando a:

- a) Registros da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS ACESSÓRIOS e quaisquer outros serviços eventualmente prestados, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
- b) Controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- c) Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão operados pela CONTRATADA;
- d) Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
- e) Quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONTRATADA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;
- f) Registros imobiliários dos BENS VINCULADOS imóveis.

15.4.2. Franquear à CONTRATADA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA EXISTENTE.

15.4.3. Franquear à CONTRATADA, durante o prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e até 90 (noventa) dias após o término desse período, livre acesso a todas e

quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de GESTÃO COMERCIAL, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e quaisquer outros serviços prestados pela AGESPISA na ÁREA DA SUBCONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONTRATADA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONTRATADA. O impedimento do acesso à essas informações, vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais pode gerar além de frustração de receitas à CONTRATADA, outros danos a serem apurados oportunamente.

15.5. Até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR, via transferência bancária na CONTA VINCULADA DO ESTADO.

15.6. Na hipótese de inadimplência ou mora da AGESPISA quanto às obrigações e prazos previstos na Subcláusula 15.4, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL poderá ser prorrogado, a critério da das PARTES em conjunto, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência. Da mesma forma, o cumprimento antecipado pela AGESPISA PERÍODO DE TRANSIÇÃO pode gerar a sua antecipação, desde que aprovado pela CONTRATADA.

15.6.1. A opção pela prorrogação a que se refere a Subcláusula 15.6 será formalizada mediante notificação da CONTRATADA à AGESPISA, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia à ENTIDADE REGULADORA.

15.6.2. Na hipótese de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL por inadimplência ou mora da AGESPISA no cumprimento de suas obrigações, diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e outros prejuízos a serem apurados oportunamente, a CONTRATADA terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do presente

CONTRATO. Não será admitida como forma de recomposição do equilíbrio a compensação com recursos da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SETOR.

15.7. A AGESPISA manterá até a data de OPERAÇÃO DEFINITIVA o SISTEMA e os BENS VINCULADOS em condições normais e adequadas de utilização e funcionamento.

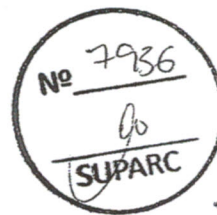
15.7.1. A transferência dos bens de que trata a Subcláusula 15.6 será formalizada por meio de Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE e BENS VINCULADOS entregues à CONTRATADA, assinado pela AGESPISA, pela CONTRATADA e pela ENTIDADE REGULADORA, constando o seu estado de operação e conservação. Este termo será o INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS, que deverá ser mantido pela CONTRATADA ao longo do prazo contratual.

15.7.2. No âmbito da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, a CONTRATADA poderá anotar as eventuais ressalvas quanto às condições do SISTEMA EXISTENTE, as quais serão de responsabilidade do AGESPISA, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro em favor da CONTRATADA.

15.8. A partilha de receitas prevista na Subcláusula 15.2 será feita segundo o critério de competência, cabendo à CONTRATADA a obrigação de segregar e repassar à AGESPISA, em até 30 (trinta) dias, os valores que vier a receber em pagamento por serviços prestados no período anterior ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

15.9. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, as partes irão avaliar a possibilidade e a forma de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS advindas dos serviços de envasamento de água atualmente prestados pela AGESPISA.

15.10. Como parte das atividades do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá prever a realização da avaliação dos funcionários atuais da AGESPISA, identificando seu interesse em participar do quadro de funcionários da CONTRATADA e o alinhamento da sua capacitação técnica e avaliação médica com as atividades a serem desempenhadas.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

15.10.1. O plano de carreira e de cargos e salários deverá ser apresentado aos funcionários da AGESPISA, antes da admissão efetiva pela CONTRATADA.

15.10.2. Cabe a estes funcionários selecionados a decisão de continuar na AGESPISA ou aceitar a oferta de admissão pela CONTRATADA. Eventuais verbas e indenizações decorrentes de rescisões trabalhistas serão arcadas exclusivamente pela AGESPISA.

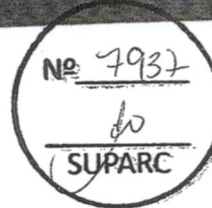
15.10.3. Aos funcionários que forem admitidos pela CONTRATADA, nos termos previstos nos itens anteriores, deverão ser assegurados os seguintes direitos:

(i) Garantia de emprego limitada a 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do funcionário, à exceção de casos passíveis de demissão por justa causa. (ii) Condições do contrato de trabalho, no mínimo equivalentes às praticadas pela CONTRATADA junto a seus funcionários, em consonância com as suas políticas de plano de carreira, cargos e salários, incluindo remuneração e benefícios.

15.10.4. A CONTRATADA deverá, até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, encaminhar à AGESPISA uma relação de equivalência entre os cargos a serem desempenhados pelos funcionários da AGESPISA selecionados, com os cargos que os mesmos irão assumir na CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS- ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Imediatamente após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO, que configurará o termo inicial da OPERAÇÃO DEFINITIVA, momento em que a CONTRATADA dará início prestação dos SERVIÇOS e passará a ter integral responsabilidade pelos SERVIÇOS, pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais projetos associados, assumindo, ainda, o SISTEMA EXISTENTE, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

16.2. A partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA assumirá, consequentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e eventuais SERVIÇOS ACESSÓRIOS, incluindo a operação, conservação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, bem como da respectiva GESTÃO COMERCIAL, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

16.2.1. Quaisquer ônus ou passivos decorrentes da não obtenção, pela AGESPISA, de licenças e autorizações necessárias de qualquer natureza a cargo da AGESPISA, antes do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, não serão de responsabilidade da CONTRATADA e, caso causem impacto na equação contratual ou impliquem alterações referentes à realização dos INVESTIMENTOS previstos por parte da CONTRATADA, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.3. Também a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA executará as atividades de GESTÃO COMERCIAL, assumindo todos os direitos e obrigações relativos à arrecadação das TARIFAS pelos SERVIÇOS, dos demais preços correlatos e das multas devidas pelos respectivos USUÁRIOS.

16.3.1. A CONTRATADA continuará atuando nos USUÁRIOS que estiverem inadimplentes antes da data de OPERAÇÃO DEFINITIVA de maneira a tentar reduzir a inadimplência destes. Os valores arrecadados de TARIFAS serão repassados pela CONTRATADA à AGESPISA, salvo os referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados e OUTROS PREÇOS.

16.4. A demora na transição para a OPERAÇÃO DEFINITIVA que causar a violação da equação econômico-financeira do CONTRATO dará ensejo à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cabendo à CONTRATADA a demonstração da extensão do desequilíbrio contratual verificado.

CLÁUSULA DEZESSETE – PROJETOS EXECUTIVOS

17.1. Para a elaboração dos projetos executivos, a CONTRATADA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o cronograma e as demais informações constantes das PROPOSTAS.

17.2. Qualquer alteração na forma de execução das obras ou no cronograma de INVESTIMENTOS e obras da CONTRATADA devido a interferências externas, como alteração do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e/ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, solicitação da AGESPISA, do MUNICÍPIO, COMITÊ GESTOR ou outros entes, poderá causar o desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as PARTES definida na Cláusula Vinte e Cinco, cuja comprovação depende de iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – OBRAS E INVESTIMENTOS

18.1. A CONTRATADA poderá executar as obras e realizar os INVESTIMENTOS da maneira que julgar mais eficiente, tendo em vista o cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO. Entretanto, a CONTRATADA deverá utilizar nas obras de sua responsabilidade materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluindo aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

18.2. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, bem como minimizar o período das intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando a rápida recuperação das vias.

18.3. Ao final de cada obra, a CONTRATADA deverá encaminhar à AGESPISA toda a documentação que lhe for concernente, incluindo os projetos de engenharia, croquis, manuais, “as built” e demais documentos correlatos.

18.4. Fica ajustado que os investimentos e obras geridos pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO que reduzam os custos de investimentos da CONTRATADA que porventura venham a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração deste CONTRATO, poderão gerar um desequilíbrio contratual em favor do ESTADO e/ou MUNICÍPIO.

18.4.1. Para a incorporação das obras ou investimentos previstos na Subcláusula 18.4, a CONTRATADA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando a COMISSÃO DE MONITORAMENTO e informando sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e eventuais impactos econômico-financeiros à CONTRATADA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

18.4.1.1. Para apuração do valor correspondente aos investimentos a serem incorporados, a CONTRATADA, após da aprovação COMISSÃO DE MONITORAMENTO, deverá contratar perito ou avaliador independente para tecnicamente identificar e justificar a quantia, levando em consideração os materiais utilizados, estado de conservação, técnicas construtivas e, caso aplicável, o valor identificado pela CONTRATADA para a realização da obra/investimento nas PROPOSTAS.

18.4.2. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão tomar todas as medidas para evitar a necessidade de eventual devolução de recursos aos financiadores das obras, caso estes tenham sido financiados com recursos de terceiros. As Partes deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a capacidade de pagamento e o atingimento das metas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE- SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

19.1. A CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, deverá prestar todos os SERVIÇOS de forma adequada, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

19.2. Para os efeitos do que estabelece o Subcláusula 19.1 acima, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos usuários.

19.3. Ainda para os fins previstos no Subcláusula 19.2, considera-se:

19.3.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

19.3.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

19.3.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;

19.3.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONTRATADA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

19.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

19.3.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

19.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

19.3.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos do CONTRATO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

19.4. A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA.

19.5. A alteração, pela ENTIDADE REGULADORA, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO que repercuta sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO.

19.6. Os USUÁRIOS terão direito à prestação dos SERVIÇOS assim que suas respectivas instalações estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponham de infraestrutura local adequada.

19.7. A CONTRATADA poderá recusar o fornecimento dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos SERVIÇOS ou SISTEMA, respeitado o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

19.8. Os USUÁRIOS deverão manter as instalações de suas respectivas unidades nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

19.9. A CONTRATADA poderá exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto em condições compatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes.

19.10. Na hipótese de eventual descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA por fatos não imputáveis a ela, as PARTES efetuarão a REVISÃO do CONTRATO, para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VINTE - FINANCIAMENTOS

20.1. A CONTRATADA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.

20.2. A CONTRATADA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO.

20.3. Como garantia aos instrumentos de financiamento adotados pela CONTRATADA para a execução contratual, em qualquer de suas modalidades, a CONTRATADA poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, os OUTROS PREÇOS, TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidos pela CONTRATADA, mediante comunicação formal posterior à AGESPISA, em até 3 (três) dias úteis da assinatura do respectivo instrumento de garantia.

20.4. A CONTRATADA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures, notas promissórias ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do CONTRATO.

20.5. A AGESPISA, o ESTADO e o MUNICÍPIO conferem desde já autorização para a CONTRATADA firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO. Entretanto, se for solicitado pelos financiadores a assinatura da AGESPISA, e/ou ESTADO, e/ou MUNICÍPIO nos respectivos instrumentos de financiamento na qualidade de intervenientes-anuentes, estes assim se comprometem a fazê-lo em 10 (dez) dias a contar da solicitação da CONTRATADA a esse respeito. Considerar-se-á anuída a operação pela AGESPISA, o ESTADO e o MUNICÍPIO caso não se manifestem no prazo estabelecido acima.

20.5.1. Caso o financiamento se inviabilize em razão da atuação ou omissão da AGESPISA e/ou do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, não recairá sobre a CONTRATADA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de metas e obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.6. Os acionistas da CONTRATADA poderão dar em garantia aos financiadores as ações da CONTRATADA de sua titularidade.



20.7. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, fica desde já autorizado pela AGESPISA, ESTADO e MUNICÍPIO a assunção do controle e/ou a administração temporária da CONTRATADA aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.8. Tanto para a transferência do controle societário, quanto para a administração temporária, o financiador deverá cumprir com as seguintes obrigações:

20.8.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;

20.8.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.8.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO, quando aplicável.

20.9. Configura-se a administração temporária da CONTRATADA por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações, os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas da CONTRATADA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos nesta Cláusula.

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos nesta Cláusula.

20.9.1. A administração temporária da CONTRATADA será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do financiador.

20.10. A administração temporária da CONTRATADA não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com a AGESPISA ou seus empregados.

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores não altera as obrigações da CONTRATADA para com terceiros, AGESPISA, MUNICÍPIO, ESTADO e USUÁRIOS.

CLÁUSULA VINTE E UM- FONTES DE RECEITA

21.1. A partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONTRATADA terá direito a receber, dos USUÁRIOS, as TARIFAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

21.2. A CONTRATADA poderá, ainda, a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, auferir os OUTROS PREÇOS receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, multas e indenizações, prestação essa já autorizada por meio deste CONTRATO.

21.2.1. Os OUTROS PREÇOS relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL e serão reajustados pelo IPCA na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

21.2.2. As atividades da CONTRATADA estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas vigentes no MUNICÍPIO, obedecendo-se, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

21.3. A CONTRATADA poderá, também a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS (i) não ultrapasse o prazo do CONTRATO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95. O eventual compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS entre CONTRATADA e AGESPISA será analisado caso a caso, observando um critério de

razoabilidade no compartilhamento, conforme as obrigações de cada parte no negócio, sendo facultado às partes não realizar e/ou autorizar esses serviços, caso não concordem com as condições definidas caso a caso. A ENTIDADE REGULADORA atuará dirimindo eventuais conflitos entre AGESPISA e CONTRATADA decorrentes da aplicação dessa cláusula.

21.3.1. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS advindas dos SERVIÇOS ACESSÓRIOS poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS- SISTEMA TARIFÁRIO

22.1. As TARIFAS e OUTROS PREÇOS a serem praticados são aqueles definidos pela ENTIDADE REGULADORA, na forma e condições indicados no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL.

22.1.1. É condição fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a implementação do escalonamento tarifário referente aos serviços de esgotamento sanitário nos percentuais, forma e prazos previstos no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL. Qualquer atraso ou aprovação em percentual inferior àquela prevista no Anexo IV do EDITAL frustra diretamente as receitas da CONTRATADA e gera desequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA. Na hipótese de não implementação do escalonamento tarifário ou ainda implementação em desacordo com as condições, percentuais, forma ou prazo estabelecidos no Anexo IV do EDITAL, fica imediatamente desobrigada a CONTRATADA do atingimento das metas contratuais, níveis de serviço e outros indicadores, bem como fica desobrigada de realizar os repasses devidos ao MUNICÍPIO por conta e ordem da AGESPISA e do DESCONTO, até que seja efetivamente implementada a medida de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na legislação, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo do CONTRATO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.3. A receita tarifária será cobrada e recebida pela CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Vinte e Três.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS- SISTEMA DE COBRANÇA

23.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONTRATADA, diretamente dos USUÁRIOS.

23.2. A CONTRATADA emitirá documento de cobrança aos USUÁRIOS contendo o valor das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

23.3. Além do valor das TARIFAS e respectivos tributos, serão lançados no documento de cobrança, quando for o caso, OUTROS PREÇOS correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS ou outros serviços eventualmente prestados, bem como eventuais multas e indenizações devidas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GESTÃO COMERCIAL

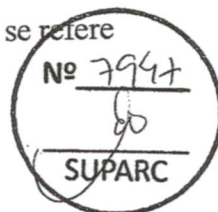
24.1. A CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, executará a GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

24.1.1. O documento de cobrança a ser encaminhado aos USUÁRIOS deverá mencionar expressamente a CONTRATADA como a respectiva prestadora.

24.2. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONTRATADA, seguindo modelo previamente aceito pela ENTIDADE REGULADORA.

24.3. Os valores correspondentes aos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados pela CONTRATADA, além de multas e indenizações e eventuais outras receitas de projetos associados, deverão ser automaticamente destinados, pelos AGENTES ARRECADADORES, para a CONTA DA CONTRATADA.

24.4. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá, dentre outras atividades pertinentes, estritamente o que se refere à ÁREA DA SUBCONCESSÃO:



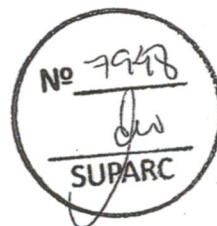
- a) A manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;
- b) A gestão do cadastro dos USUÁRIOS;
- c) A manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;
- d) A medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;
- e) A arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- f) A execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;
- g) A instalação e a manutenção de medidores;
- h) Outras atividades correlatas, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS;
- i) Aplicação de multas e outras medidas cabíveis para reduzir a inadimplência.

24.5. No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONTRATADA desenvolverá políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONTRATADA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/07 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico do CONTRATO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONTRATADA e as receitas do CONTRATO, conforme inicialmente previstos no EDITAL, CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, levando em consideração os riscos alocados a cada parte. A base de avaliação



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

da manutenção do equilíbrio econômico financeiro será a Taxa Interna de Retorno – TIR, prevista na PROPOSTA COMERCIAL.

25.3. Para a avaliação de um evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inicialmente deverá avaliar-se a qual PARTE está alocado o risco do fato causador da variação da Taxa Interna de Retorno - TIR. Sempre que ficar caracterizado que o eventual desequilíbrio econômico-financeiro não foi causado por risco alocado à CONTRATADA, deverá ser recomposta a Taxa Interna de Retorno – TIR prevista na PROPOSTA COMERCIAL.

25.4. A base de custos, despesas, receitas e outros itens presentes no Plano de Negócios da CONTRATADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL serão utilizados para cálculo do valor necessário para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO. Na ausência de referência no Plano de Negócios, as PARTES, em conjunto com a ARSETE, definirão a forma adequada para determinação da base de custos, despesas e receitas, observando, em todo o caso, uma equivalência com o Plano de Negócios.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - REAJUSTE

26.1. As TARIFAS obrigatoriamente serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, sempre no dia 28 de junho de cada ano, nos termos do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL e de acordo com as seguintes regras:

26.2.1. A parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, produtos químicos, tributos e encargos em geral) sofrerá REAJUSTE anual conforme a variação integral do preço dos recursos, sendo que as parcelas restantes das TARIFAS serão reajustadas, anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais, a ser proposto pela ENTIDADE REGULADORA e aceito pelas PARTES.

26.2.2. A forma de cálculo do reajuste relativo à parcela dos custos não administráveis, referido na Subcláusula 26.2.1, será calculado de acordo com o peso que cada item (energia elétrica, produtos químicos, tributos e encargos em geral) possui na composição total desses custos. Os pesos poderão ser alterados a cada reajuste anual, conforme seja modificado no período de 12 (doze) meses.

26.3. Caso o índice das parcelas restantes estabelecido na Subcláusula 26.2.1 seja extinto, deixando de ser publicado, a CONTRATADA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que designará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, sendo que a documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

26.4. Caso os índices estabelecidos na Subcláusula 26.2.1 sejam publicados com atraso em relação ao terceiro mês anterior ao do reajuste, serão replicados os índices referentes ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação das TARIFAS reajustadas, conforme estabelecido na descrição de cada índice.

26.5. Qualquer correção necessária em decorrência da aplicação do mecanismo previsto na Subcláusula será feita no primeiro REAJUSTE tarifário subsequente ao reajuste em questão.

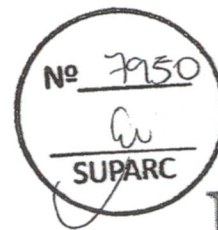
26.6. O reajuste das TARIFAS seguirá o procedimento abaixo:

26.6.1. O cálculo do reajuste das TARIFAS será elaborado pela CONTRATADA e encaminhado à ENTIDADE REGULADORA em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação.

26.6.2. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da memória de cálculo enviada pela CONTRATADA para examiná-la e manifestar-se a respeito.

26.6.3. O prazo referido na Subcláusula 26.6.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação, pela CONTRATADA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONTRATADA cumprir tal solicitação.

26.6.4. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a ENTIDADE REGULADORA homologá-lo conforme legislação aplicável, notificando formalmente a CONTRATADA a esse respeito, autorizando que aquela inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.



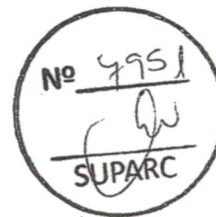
Piauí
GOVERNO DO ESTADO

26.7. A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do valor tarifário apresentado pela CONTRATADA;
- b) Não se completou o período de 12 (doze) meses previsto no Subcláusula 26.1 para o REAJUSTE das TARIFAS e OUTROS PREÇOS, excetuando-se, nessa hipótese, eventual alteração no valor das TARIFAS e OUTROS PREÇOS decorrentes de um processo de REVISÃO ORDINÁRIA e/ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e/ou da aplicação do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário previsto no Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços) do EDITAL; ou
- c) Constatou-se erro ou ilegalidade na composição dos valores a serem reajustados.

26.8. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo de reajuste da CONTRATADA, deverá informar à CONTRATADA fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, observando-se as seguintes condições:

- a) A ENTIDADE REGULADORA apresentará à CONTRATADA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando o reajuste tarifário por ela calculado e assim considerado devido;
- b) O valor indicado pela ENTIDADE REGULADORA será imediatamente aplicado às TARIFAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista no Subcláusula 26.11;
- c) A CONTRATADA poderá apresentar defesa face ao ato de oposição pela ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 05 (cinco) dias;
- d) Na hipótese de acolhimento da defesa e aceitação do reajuste originalmente proposto pela CONTRATADA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

de acolhimento da defesa serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 03 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão de forma proporcional para não implicar em ônus excessivo ao USUÁRIO.

26.9. A não aplicação dessa regra da Cláusula 26 gera reequilíbrio em favor da CONTRATADA.

26.10. Havendo manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias através da aplicação da mesma regra de pagamento estabelecida no item d da Subcláusula 26.8, desde que a alteração indicada pela ENTIDADE REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no Subcláusula 26.8.

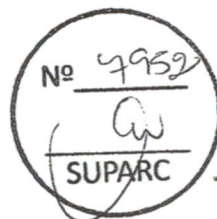
26.11. A CONTRATADA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor das TARIFAS reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à aplicação dos valores reajustados.

26.12. Os reajustes dos preços cobrados pela CONTRATADA pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão realizados com base na variação anual do IPCA, na mesma data base do reajuste da TARIFA.

CLÁUSULA VINTE E SETE- REVISÃO ORDINÁRIA

27.1. Respeitadas as competências do COMITÊ GESTOR, nos termos da Cláusula III do Convênio de Cooperação nº 10/2011, as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer, após a assinatura do presente CONTRATO.

27.2. Após a primeira REVISÃO ORDINARIA, as demais ocorrerão, a cada 4 (quatro) anos, preservando-se a concomitância com a revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



27.3. Com exceção da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, em até 6 (seis) meses antes da data prevista para a REVISÃO ORDINÁRIA, a CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO e AGESPISA, sem ônus, estudos e levantamentos efetuados no âmbito do CONTRATO, referentes aos SERVIÇOS, para fins de subsidiar a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

27.4. A eventual omissão do MUNICÍPIO ou do COMITÊ GESTOR quanto à revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no momento devido, não impede a realização de REVISÃO ORDINÁRIA quadrienal do CONTRATO prevista nesta Cláusula. Nesta hipótese, eventual forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de alteração no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO deverá ser apurada em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

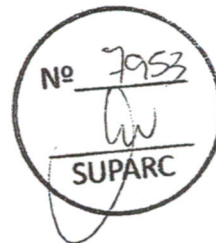
27.5. As REVISÕES ORDINÁRIAS sempre observarão o disposto na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E OITO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

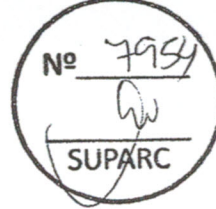
28.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a pedido da AGESPISA ou da CONTRATADA, quando se verificarem eventos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO definido na Cláusula Vinte e Cinco do CONTRATO e nas situações abaixo descritas, em rol exemplificativo:

a) Sempre que houver, imposta pela AGESPISA, pela ENTIDADE REGULADORA, titular do serviço público ou quem tenha o poder para alterá-lo, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, para mais ou para menos;

b) Excetuados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando comprovado seu impacto nos custos da CONTRATADA, para mais ou para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;



- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONTRATADA, incluindo determinações de autoridades que alterem os encargos do CONTRATO, dentre eles a modificação ou a antecipação das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas e cuja ocorrência não seja de responsabilidade da CONTRATADA, acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONTRATADA;
- f) Sempre que houver alteração ou revisão do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que repercuta sobre a equação econômico financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;
- h) Em caso de variação nos custos pelo uso dos recursos hídricos;
- i) Sempre que houver necessidade de antecipação de investimentos ou cumprimento de novas obrigações não previstas anteriormente, decorrentes de circunstâncias imprevistas e imprevisíveis e que venham a ser impostas à CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), condicionantes de licenciamento, entre outros, desde que a causa não tenha se dado por ação da própria CONTRATADA;
- j) Sempre que houver assunção de obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de passivos de qualquer natureza anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;
- k) Sempre que houver atraso na conclusão do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL por fatos não imputáveis à CONTRATADA, observado o disposto na subcláusula 16.4;



- l) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONTRATADA ou cujo risco não foi por ela assumido; e
- m) Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES

29.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, ordinária ou extraordinária, a PARTE interessada poderá encaminhar o requerimento de revisão à ENTIDADE REGULADORA, que observará o procedimento previsto nesta Cláusula, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser por ela editadas e das demais condições pertinentes previstas neste CONTRATO.

29.2. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido, acompanhado de relatório técnico que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes dos custos, seus reflexos sobre as receitas do CONTRATO e na Taxa Interna de Retorno – TIR, conforme o caso.

29.3. A ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo do requerimento de revisão, intimará a PARTE contrária, este último se for o caso, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se manifeste (m) acerca do requerimento e produza(m) provas, prazo que pode ser prorrogado, mediante pedido fundamentado da parte interessada;

29.4. A ENTIDADE REGULADORA terá 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a PARTE contrária se manifestar, conforme Subcláusula 29.3, para proferir sua decisão acerca do pedido de revisão.

29.4.1. O prazo a que se refere esta Subcláusula 29.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite a apresentação de informações adicionais à PARTE que deu início ao procedimento, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.5. A decisão da ENTIDADE REGULADORA será comunicada por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES e também ao MUNICÍPIO ou ESTADO, caso estes tenham participado do procedimento de revisão, bem como disponibilizada em seu sítio na *internet*.

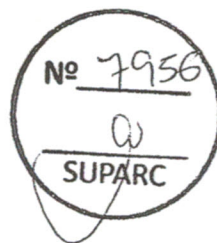
29.6. Acolhida a proposta de revisão pela ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos valores tarifários e demais preços revisados, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do MUNICÍPIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da aplicação das TARIFAS e OUTROS PREÇOS.

29.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONTRATADA ou da AGESPISA, deverá informar as PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, observando-se as seguintes condições:

- a) A ENTIDADE REGULADORA apresentará à CONTRATADA e à AGESPISA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição ao pedido de revisão, devendo indicar a revisão e forma que considera pertinente e cabível;
- b) As condições de revisão indicadas pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos da alínea anterior, serão imediatamente aplicadas, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista na Subcláusula 29.6;
- c) A CONTRATADA ou a AGESPISA poderão apresentar defesa quanto ao ato de oposição exarado pela ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias;

29.8. A revisão do CONTRATO será formalizada mediante termo aditivo a ser firmado entre a CONTRATADA e a AGESPISA.

29.9. Os processos administrativos que versarem sobre REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento que os iniciou, podendo ser prorrogado, desde que com anuência prévia da AGESPISA e CONTRATADA.



29.10. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem as TARIFAS e/ou demais preços, a ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA e a AGESPISA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição desses valores, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

- a) Alteração dos prazos e das condições para o cumprimento das metas do CONTRATO;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a CONTRATADA;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo do CONTRATO, observado o prazo de vigência do CONTRATO DE PROGRAMA;
- e) Pagamento de indenização;
- f) Alteração nos valores que são repassados ao MUNICÍPIO por conta e ordem da AGESPISA, em decorrência da obrigação prevista na Cláusula 32.2.28;
- g) Alteração no valor do DESCONTO da Administração Pública Direta e Indireta Municipal; e
- h) Outras alternativas admitidas legalmente e acordadas entre as PARTES.

29.11. Alternativamente ao procedimento administrativo estabelecido perante a ENTIDADE REGULADORA previsto nesta Cláusula, poderão as PARTES, se estiverem de acordo com os termos e condições necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se compor amigavelmente mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO. Nessa hipótese, competirá à ENTIDADE REGULADORA homologar o acordo realizado e acompanhar o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

30.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

30.1.1. Receberem os SERVIÇOS em condições adequadas;

30.1.2. Receberem da CONTRATADA, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

30.1.3. Levarem ao conhecimento da CONTRATADA, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA ou do MUNICÍPIO as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes ao CONTRATO;

30.1.4. Comunicarem a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA ou o MUNICÍPIO a ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

30.1.5. Receberem da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

30.1.6. Receberem resposta da ENTIDADE REGULADORA, da AGESPISA ou da CONTRATADA sobre requerimentos formulados perante estes;

30.1.7. Serem informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

30.1.8. Tomarem conhecimento com antecedência razoável acerca de alterações no valor das TARIFAS;

30.1.9. Receberem as faturas com antecedência razoável em relação ao respectivo vencimento.

30.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:

30.2.1. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

30.2.2. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

30.2.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

30.2.4. Conectarem-se, obrigatoriamente, às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua disponibilização pelo prestador, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sob pena de cobrança da TARIFA correspondente pela disponibilização dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, independentemente de sua conexão.

30.2.5. Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e demais SERVIÇOS ACESSÓRIOS prestados, bem como eventuais multas por inadimplemento, cobrados pela CONTRATADA;

30.2.5.1. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONTRATADA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções aplicáveis, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em normas regulamentares da ENTIDADE REGULADORA, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 43.4 e da incidência de outras medidas cabíveis para fazer cessar a inadimplência.

30.2.6. Permitir a instalação e o acesso aos medidores pela CONTRATADA;

30.2.7. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

30.2.8. Cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

30.2.9. Franquear aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

30.2.10. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

30.2.11. Informar à CONTRATADA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere ao objeto do CONTRATO;

30.2.12. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

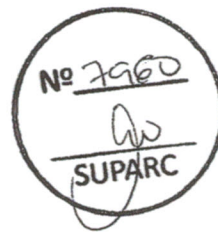
30.2.13. Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no SISTEMA;

30.2.14. Atender às exigências da CONTRATADA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o SISTEMA, em atendimento às normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.

30.3. Mediante prévia comunicação da CONTRATADA ao USUÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Falta ou impontualidade, pelo USUÁRIO, quanto ao pagamento dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, referentes aos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;

b) Impedimento, por parte do USUÁRIO, da instalação de medidor pela CONTRATADA;



c) Manipulação indevida, pelo USUÁRIO, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

30.4. A eventual utilização ou manutenção, pelo USUÁRIO, de fontes alternativas de água potável, tais como poços e outros, será exceção à interligação à rede de abastecimento de água, e aceita somente na hipótese de inexistência desta, sendo que exigirá expressa autorização da CONTRATADA e prévia comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA TRINTA E UM- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

31.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da AGESPISA:

31.1.1. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que concomitantemente seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

31.1.2. Intervir no CONTRATO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

31.1.3. Extinguir o CONTRATO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

31.1.4. Receber, em reversão, os bens integrantes do SISTEMA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, até o pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos valores das indenizações correspondentes aos BENS VINCULADOS;

31.1.5. Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face do descumprimento deste CONTRATO.

31.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da AGESPISA:

31.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto do CONTRATO, incluindo o fornecimento de todos os dados e informações referentes ao seu banco de dados comercial;

31.2.2. Colaborar com a ENTIDADE REGULADORA na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

31.2.3. Pagar à CONTRATADA as indenizações previstas no CONTRATO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, sub-rogando-se no crédito a ser satisfeito pelo MUNICÍPIO, se for o caso;

31.2.4. Obter, junto ao MUNICÍPIO, as declarações de utilidade pública, em caráter de urgência, necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados ao objeto do CONTRATO, observado o disposto neste CONTRATO

31.2.5. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito do CONTRATO;

31.2.6. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

31.2.7. Responsabilizar-se pela cobrança de débitos de usuários inadimplentes, anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;

31.2.8. Assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

31.2.9. Pagar à CONTRATADA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO;

31.2.10. Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, ainda que verificados após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONTRATADA.

31.2.11. Pagar todas as verbas de rescisão trabalhista, responsabilizar-se e indenizar diretamente a CONTRATADA por quaisquer passivos trabalhistas que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência de reclamações ou ações trabalhistas decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONTRATADA pelo período que tiveram relação de trabalho com a AGESPISA.

31.2.12. Sem prejuízo dos serviços de GESTÃO COMERCIAL e ouvidoria a serem mantidos pela CONTRATADA, fica facultado à AGESPISA manter um serviço de ouvidoria dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS e encaminhar quinzenalmente à CONTRATADA um relatório que contenha todas as reclamações, sugestões e outros pontos sugeridos pelos USUÁRIOS, para conhecimento e eventuais providências pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:

32.1.1. Cobrar as TARIFAS e os OUTROS PREÇOS referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, multas e indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

32.1.2. Captar a água necessária para a prestação dos SERVIÇOS, observando-se as normas referentes ao uso de recursos hídricos;

32.1.3. Requerer à AGESPISA que adote as providências necessárias para a obtenção, junto ao MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;

32.1.4. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável;

32.1.5. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores, quando a referida infraestrutura se situar em áreas em que são prestados os SERVIÇOS;

32.1.6. Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados em áreas em que são prestados os SERVIÇOS, até a reversão desses ativos após o término do CONTRATO;

32.1.7. Cobrar dos USUÁRIOS, relativamente aos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS e eventuais outros serviços autorizados nos termos deste CONTRATO todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade da AGESPISA a cobrança de débitos anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;

32.1.8. Deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

32.1.9. Exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes;

32.1.10. Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

32.1.11. Cobrar a TARIFA de água e/ou esgoto, conforme o caso e OUTROS PREÇOS do USUÁRIO assim que a respectiva rede estiver disponibilizada, independentemente da solicitação do USUÁRIO para realizar a conexão ao SISTEMA;

32.1.12. Solicitar ao ESTADO, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, o encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS, que estejam em desacordo com a Subcláusula 30.4 e a legislação aplicável, sendo

que o descumprimento dessa obrigação, quando solicitada pela CONTRATADA, gera desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA. A AGESPISA, CONTRATADA e/ou ESTADO poderão firmar acordos específicos para dar cumprimento e efetividade à obrigação dessa cláusula, bem como aprovar mecanismos para medição do consumo de poços e fontes alternativas de abastecimento.

32.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

32.2.1. Fornecer à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e ao CONTRATO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

32.2.2. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por norma de regulação da ENTIDADE REGULADORA;

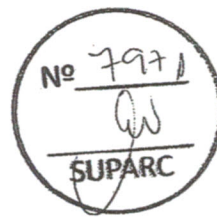
32.2.3. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

32.2.4. Restabelecer a prestação dos SERVIÇOS interrompidos na hipótese prevista na Subcláusula 42.4, nos prazos fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

32.2.5. Efetuar o PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, nos termos previstos neste CONTRATO;

32.2.6. Conceder o DESCONTO no pagamento das TARIFAS concernentes aos SERVIÇOS aos entes da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, até o valor total mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto obtido pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior

32.2.7. Manter em dia o registro do INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS, informando-o à AGESPISA em cada aniversário do CONTRATO;



32.2.8. Desenvolver e executar os projetos de engenharia relativos às obras sob sua responsabilidade;

32.2.9. Executar as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS e atendimento às metas do CONTRATO;

32.2.10. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, dos relatórios previstos neste CONTRATO e nos prazos legalmente estabelecidos;

32.2.11. Manter à disposição da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas ao CONTRATO;

32.2.12. Permitir que os encarregados da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO tenham livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao CONTRATO, mediante prévia comunicação;

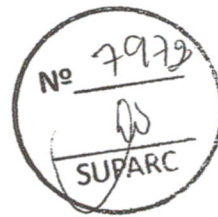
32.2.13. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS;

32.2.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

32.2.15. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e da qualidade da água do corpo receptor, no âmbito do CONTRATO;

32.2.16. Sempre que necessário, informar aos USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

32.2.17. Comunicar à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a



ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que for cabível;

32.2.18. Comunicar à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA e/ou ao MUNICÍPIO as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

32.2.19. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.2.20. Obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos, mas não respondendo por eventuais atrasos das autoridades ambientais, hipótese em que terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira;

32.2.21. Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades objeto do CONTRATO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo do CONTRATO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a AGESPISA ou o MUNICÍPIO;

32.2.22. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para a construção e exploração das obras necessárias;

32.2.23. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela ENTIDADE REGULADORA;

32.2.24. Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga para a exploração de recursos hídricos referentes aos SERVIÇOS;

32.2.25. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

32.2.26. Auditar anualmente os INVESTIMENTOS realizados no ano anterior.

32.2.27. Responsabilizar-se pela destinação final do lodo e resíduos, incluindo seus custos e receitas decorrentes;

32.2.28. Receber os resíduos oriundos de limpa-fossas em conformidade com os parâmetros normais previstos na legislação ambiental, dando-lhes o tratamento e a destinação adequada; e

32.2.29. A CONTRATADA se compromete assumir a obrigação da AGESPISA para repassar, por conta e ordem da AGESPISA, a obrigação de repassar diretamente ao MUNICÍPIO até 3% (três por cento) do lucro líquido, na forma prevista na Cláusula 33 do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

33.1. Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

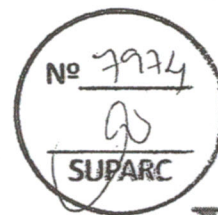
33.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais dispostas neste CONTRATO e atuar de forma a aprovar o escalonamento tarifário previsto no Anexo IV do EDITAL;

33.1.2. Exercer a competência de planejamento dos SERVIÇOS, em conjunto com os demais participantes aplicáveis, por meio do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e suas revisões;

33.1.3. Receber prévia comunicação da CONTRATADA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

33.1.4. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito do CONTRATO;

33.1.5. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

33.1.6. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, reclamações dos USUÁRIOS, informando a CONTRATADA, a AGESPISA e/ou a ENTIDADE REGULADORA a respeito;

33.1.7. Assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

33.1.8. Decretar a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos SERVIÇOS;

33.1.9. Ceder à CONTRATADA, caso estejam no âmbito de sua competência, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados ao CONTRATO listados no rol dos BENS VINCULADOS ou que venham a ser incluídos nesta lista, pelo prazo em que vigorar o presente CONTRATO;

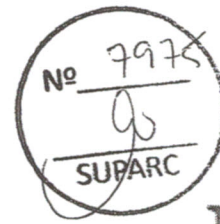
33.1.10. Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no SISTEMA, no âmbito de sua competência;

33.1.11. Encaminhar à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos que se localizem na área em que são prestados os SERVIÇOS;

33.1.12. Informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;

33.1.13. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive no sentido de coibir poços e fontes alternativas de água que estejam em desacordo com a Subcláusula 30.4 e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

34.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, compete à ENTIDADE REGULADORA:

34.1.1. Regulamentar e fiscalizar os SERVIÇOS, inclusive quanto a seus aspectos tarifários;

34.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste CONTRATO;

34.1.3. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e decidir, como instância administrativa final, sobre os pedidos de REVISÃO do CONTRATO;

34.1.4. Definir as TARIFAS e outros OUTROS PREÇOS, bem como homologar os REAJUSTES e revisões tarifárias, nos termos previstos na legislação aplicável e no presente CONTRATO;

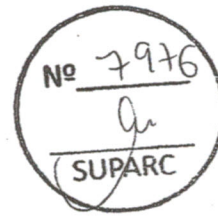
34.1.5. Participar e decidir, como instância administrativa final, as REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

34.1.6. Aprovar a respectiva resolução e divulgar aos USUÁRIOS os novos valores de tarifa de esgoto decorrentes da aplicação do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário previsto no Anexo IV (Estrutura tarifária e OUTROS PREÇOS), já aprovados pelos INTERVENIENTES ANUENTES, nos prazos e forma estabelecidos neste Anexo;

34.1.7. Receber, apurar e solucionar reclamações que lhe forem apresentadas, referentes ao objeto do CONTRATO;

34.1.8. Fazer as avaliações e levantamentos necessários à determinação do montante relativo à indenização devida à CONTRATADA, decorrentes das hipóteses de extinção previstas neste CONTRATO;

34.1.9. Certificar anualmente os investimentos realizados no ano anterior;



34.1.10. Propor a intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor; e

34.1.11. Propor a caducidade ou extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - FISCALIZAÇÃO

35.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, formada por 1 (um) membro da ENTIDADE REGULADORA, 1 (um) membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas, 1 (um) membro da SUPARC e 1 (um) membro do COMITÊ GESTOR, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

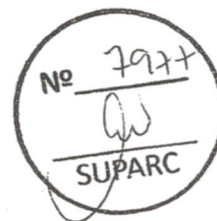
35.2. Caso a AGESPISA, ESTADO, ENTIDADE REGULADORA ou o MUNICÍPIO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS, deverá comunicá-las à COMISSÃO DE MONITORAMENTO e à CONTRATADA, para a adoção das medidas cabíveis.

35.3. Para o exercício da fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ENTIDADE REGULADORA, da AGESPISA e do MUNICÍPIO, a toda infraestrutura, livros, registros e documentos relacionados ao CONTRATO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante.

35.4. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONTRATADA por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

35.5 A AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA e o MUNICÍPIO poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença de representantes da CONTRATADA.

35.6. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE MONITORAMENTO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a



execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma de regulação a ser exarada pela ENTIDADE REGULADORA.

35.7. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o presente CONTRATO.

35.8. A fiscalização do CONTRATO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal e regular do seu objeto pela CONTRATADA.

35.9 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução de obras e serviços, as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá informar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir tais circunstâncias.

35.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONTRATADA.

35.11. A CONTRATADA é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços em que a fiscalização verifique, após o devido procedimento administrativo, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da forma de execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

35.12. Caso a CONTRATADA, observado o procedimento previsto na Subcláusula 35.11, não aceite a decisão e pretenda se insurgir em face dela, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS- PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

36.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA e até o termo contratual, a CONTRATADA deverá pagar à ENTIDADE

REGULADORA, no dia 10 do mês subsequente, a quantia correspondente a 1,1% (um vírgula um por cento) da sua RECEITA BRUTA relativa ao mês anterior, sob pena de cominação de multa de 2% (dois por centos) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

36.1.1. Caso não seja possível à CONTRATADA aferir a RECEITA BRUTA de um determinado mês até o dia 10 do mês subsequente, devido ao seu ciclo de faturamento e recebimento, a CONTRATADA poderá propor à ENTIDADE REGULADORA a alteração da data prevista na Subcláusula 36.1.

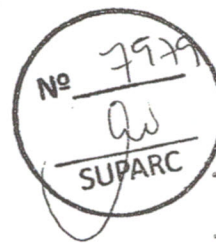
36.1.2. Caso qualquer valor faturado e que já tenha sido computado na base de cálculo para o montante devido à ENTIDADE REGULADORA venha a ser corrigido para mais ou para menos, o cálculo do PAGAMENTO PELA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO será proporcionalmente corrigido, sendo procedida, no mês seguinte, a correspondente compensação.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

37.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e de recursos hídricos.

37.2. A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste CONTRATO, bem como dos SERVIÇOS, observado o seguinte:

37.2.1 Desde que cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONTRATADA poderá opor à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e/ou ao MUNICÍPIO, como exceção ou justificativa do descumprimento e/ou do atraso no cumprimento de metas e objetivos sob sua responsabilidade contratual, a demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

37.2.2. A AGESPISA deverá, na hipótese prevista na Subcláusula 37.2.1, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO, ou outra medida de reequilíbrio contratual prevista neste CONTRATO, com a anuência da ENTIDADE REGULADORA.

37.3. A CONTRATADA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

37.4. A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental ou dano ambiental, inclusive em relação a recursos hídricos, quando:

37.4.1. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, seja originado de atos ou fatos ou omissões ocorridos anteriormente a esta, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois da assunção dos SERVIÇOS;

37.4.2. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONTRATADA, de determinações emanadas, por escrito, da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou de qualquer outra autoridade;

37.4.3. Ainda que posterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA, decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para este CONTRATO.

37.5. Nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 37.4.2 e 37.4.3, o CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

37.6. A AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA envidarão seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste CONTRATO sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.7. No caso de a CONTRATADA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, poderá a CONTRATADA denunciar à lide a AGESPISA ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

37.7.1. A AGESPISA se obriga a ressarcir a CONTRATADA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou cominação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na Subcláusula 37.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, conforme decisão judicial, ficando sub-rogada nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO, se for o caso.

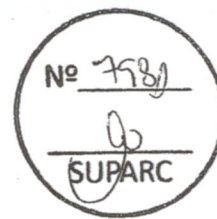
37.7.2. Na falta de ressarcimento à CONTRATADA pela AGESPISA, nos termos da Subcláusula 37.7.1, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição de seu equilíbrio econômico financeiro, observado o mecanismo previsto na Cláusula Vinte e Cinco.

37.8. O disposto na Subcláusula 37.4 não se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONTRATADA tenha sido devidamente cientificada a respeito, bem como nas hipóteses em que houver concorrência de culpa na ocorrência dos danos por ela causados ou negligência por parte da CONTRATADA em saná-los.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DESAPROPRIAÇÕES

38.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, instruída conforme legislação específica no que for de sua responsabilidade, caberá à AGESPISA providenciar, junto ao MUNICÍPIO, as declarações de utilidade pública e as autorizações referentes aos bens imóveis necessários à realização das obras, serviços e atividades relativos à execução do objeto do CONTRATO, cabendo à CONTRATADA promover as respectivas desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e realizar ocupações provisórias de tais bens.

38.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas para construção de novos SISTEMAS ou ampliação do SISTEMA EXISTENTE, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como os custos referentes a ocupações provisórias ou estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral correrão às custas da CONTRATADA, exceto em casos de desapropriação em virtude de invasões.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

38.3. Se houver necessidade de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, competirá à CONTRATADA indicar para a AGESPISA, de forma justificada e com antecedência, as áreas necessárias à execução do objeto do CONTRATO, que deverão ser declaradas de utilidade pública, nos termos da Subcláusula 38.1, devendo a posse legítima dos respectivos imóveis ser disponibilizada à CONTRATADA.

38.4. Caso a AGESPISA ou o MUNICÍPIO, conforme o caso, não promovam as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a CONTRATADA ficará desobrigada a cumprir o planejamento e os prazos das respectivas obras, incluindo a repercussão nas metas do CONTRATO e será revisto com vistas à readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE- SEGUROS

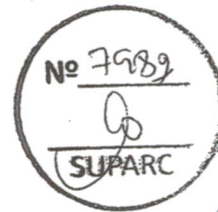
39.1. A CONTRATADA, durante o prazo do CONTRATO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos seguintes riscos, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

39.1.1. Seguros de Danos Materiais:

39.1.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto do CONTRATO, devendo ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de duração do CONTRATO, sendo que a respectiva importância segurada da apólice deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

39.1.1.2. Seguros Operacionais "AllRisks": destinado à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos transferidos à CONTRATADA e que sejam afetos ao objeto do CONTRATO, devendo corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

39.1.2. Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Obras: deverão ser contratados na base de reclamação, cobrindo a AGESPISA, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais,



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

personais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pelo objeto do CONTRATO.

39.1.2.1. Para a apólice de responsabilidade civil de obras, deverão ser contratadas ao menos as coberturas de responsabilidade civil cruzada, poluição súbita, empregador, danos a instalações e redes de serviços públicos, fundações, escavações e serviços correlatos, bem como deverá ser contratada e mantida vigente durante todo o período de obras a apólice com limite mínimo de 0,5% sobre o valor deste CONTRATO.

39.1.2.2. Para a apólice de responsabilidade civil geral, deverá ser contratado o limite mínimo de 0,5% sobre o valor deste CONTRATO, renovável anualmente.

39.2. A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto deste CONTRATO, sendo certo que a AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA deverão ser comunicadas das referidas alterações.

39.3. A AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA e o MUNICÍPIO deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGESPISA.

39.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros que deveriam estar cobertos, nos termos deste CONTRATO, e não encontrem cobertura efetiva nos seguros contratados, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à AGESPISA e/ou ao MUNICÍPIO em decorrência da execução das obras e os serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

39.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

39.6. A CONTRATADA deverá comprovar à AGESPISA, à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO, quando esses assim solicitarem, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

39.7. A CONTRATADA deverá fazer constar, se possível, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

CLÁUSULA QUARENTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação, pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

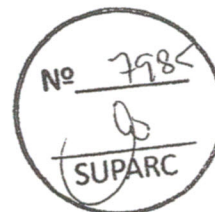
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caducidade.

40.2. A penalidade de advertência imporá à CONTRATADA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

40.3. Nas infrações, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONTRATADA, por meio da comunicação escrita feita pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

40.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para a aplicação de tais sanções a serem estabelecidas nas normas de regulação exaradas pela ENTIDADE REGULADORA, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes multas:

- a) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- b) Por atraso injustificado no cumprimento das metas anuais de universalização do atendimento de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, multa de 0,5% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por evento, até o limite de 1% sobre o mesmo valor;
- c) Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de suspensão, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- d) Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;
- e) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por dia de atraso, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

f) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,008% da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, por evento, até o limite de 0,24% sobre o mesmo valor.

g) O não pagamento de qualquer multa fixada nesta Cláusula, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, implica a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice do IPCA, e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

40.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO, cabendo à ENTIDADE REGULADORA propor ao MUNICÍPIO a adoção das referidas medidas.

40.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês relativos às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, não poderá exceder a 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da média mensal do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração.

40.7. A aplicação de multas à CONTRATADA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

41.1. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

41.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

41.3. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, observado o princípio da proporcionalidade.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



41.4. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa à COMISSÃO DE MONITORAMENTO, com cópia para a AGESPISA.

41.5. A decisão proferida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO a respeito da defesa apresentada pela CONTRATADA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos contemplados ou não em tal defesa.

41.6. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

41.6.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA perante a COMISSÃO DE MONITORAMENTO; e

41.6.2. Em caso de multa pecuniária, as importâncias respectivas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

41.7. Na hipótese de a CONTRATADA não concordar com a decisão proferida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO no sentido de manter o auto de infração, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, ficará a CONTRATADA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2. Para fins do disposto no Subcláusula 42.1, considera-se:



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Nº 7982

42.2.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONTRATADA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

42.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONTRATADA no cumprimento deste CONTRATO;

42.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

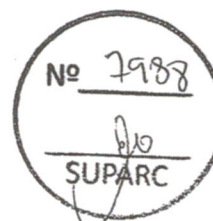
42.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, COMISSÃO DE MONITORAMENTO ou de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONTRATADA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

42.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

42.3. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento das metas previstas neste CONTRATO devidos (i) à inadimplência da AGESPISA em relação à disponibilização da posse dos bens e na disponibilização dos sistema de GESTÃO COMERCIAL, na forma do CONTRATO, (ii) à demora ou à não obtenção das licenças de responsabilidade da CONTRATADA por fato não imputável a ela, bem como (iii) a quaisquer outras ações ou omissões de responsabilidade da AGESPISA ou do MUNICÍPIO que impactem no cumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



42.4. Não se caracteriza, ainda, como descumprimento do presente CONTRATO a interrupção dos SERVIÇOS ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição, após ter sido previamente notificado a respeito;
- c) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA e/ou integrante do SISTEMA por parte do USUÁRIO;
- d) Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de sua quantidade ou qualidade, por parte autoridade gestora dos recursos hídricos;
- e) Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, nos termos da regulamentação aplicável;
- f) Outras hipóteses de interrupção dos serviços autorizadas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

42.5. Ressalvadas as hipóteses de interrupção emergencial, as interrupções programadas deverão ser divulgadas com antecedência, observados os prazos e formas estipulados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

42.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicada pela CONTRATADA à AGESPISA e à ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverão ser a AGESPISA e a ENTIDADE REGULADORA previamente comunicadas.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

42.7. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção e a descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, estando sujeita à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

42.8. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a ENTIDADE REGULADORA decidirá acerca da revisão contratual, se for o caso, nos termos deste CONTRATO.

42.9. No caso de extinção do CONTRATO, em virtude da impossibilidade de cumprimento de seu objeto, as PARTES acordarão acerca do montante e da forma de pagamento da indenização devida pela AGESPISA à CONTRATADA em razão da extinção antecipada do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.

42.9.1. No caso de pagamento da indenização referida na Subcláusula 42.9 pela AGESPISA, esta se sub-roga nos direitos correspondentes perante o MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

42.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

43.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO a CONTRATADA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia no valor de R\$ 34.631.660,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), equivalente a 2% dos INVESTIMENTOS, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

43.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela variação anual do IPCA nas mesmas datas do REAJUSTE TARIFÁRIO.

43.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do

CONTRATO, devendo seu respectivo valor observar, ao longo do prazo contratual, as seguintes regras:

43.3.1 A partir do décimo segundo ano de vigência do CONTRATO, até o décimo sexto ano, o percentual de garantia previsto na Subcláusula 43.1 será reduzido para 1% (um por cento) sobre o valor residual dos INVESTIMENTOS, previstos na PROPOSTA COMERCIAL, descontando-se dessa base de cálculo os INVESTIMENTOS já realizados.

43.3.2 A partir do décimo sexto ano, até o término do CONTRATO, o percentual de garantia previsto na Subcláusula 43.1 será reduzido para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor residual dos INVESTIMENTOS, conforme PROPOSTA COMERCIAL, descontando-se dessa base de cálculo os INVESTIMENTOS já realizados.

43.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pela AGESPISA a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas e observado o disposto na Subcláusula 43.3.

43.6. Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos a serem acordados pela AGESPISA e CONTRATADA, observando-se a base proporcional prevista neste CONTRATO.

43.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada sempre que a CONTRATADA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

43.8. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pela AGESPISA à CONTRATADA.

43.9. Sempre que for executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva execução.

43.10. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

43.11. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela AGESPISA.

43.12. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - INTERVENÇÃO

44.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a AGESPISA poderá, excepcionalmente, mediante indicação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, intervir no objeto do CONTRATO, mediante decretação do MUNICÍPIO, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

44.1.1. O parecer da COMISSÃO DE MONITORAMENTO que recomende a intervenção indicará os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

44.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do Prefeito do MUNICÍPIO, o qual deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

44.3. Decretada a intervenção, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

44.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONTRATADA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

44.5. O procedimento administrativo referente à medida interventiva deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento de tal procedimento.

44.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - EXTINÇÃO DO CONTRATO

45.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da CONTRATADA.

45.2. Extinto o CONTRATO, opera-se a reversão, à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a ser apurado no PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO, dos BENS VINCULADOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, mediante prévio pagamento à CONTRATADA, conforme o caso, da respectiva indenização dos bens incorporados ao objeto do CONTRATO ainda não depreciados ou incorporados, nos termos deste CONTRATO.



45.2.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja vigente, figurando a AGESPISA como contratada, os BENS VINCULADOS serão a ela revertidos.

45.3. Revertidos os BENS VINCULADOS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, a depender do caso, conforme Subcláusulas 45.2 e 45.2.1.

45.4. No caso de extinção do CONTRATO, a AGESPISA e/ou o MUNICÍPIO, deverão manter a CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe o pagamento da indenização eventualmente devida à CONTRATADA e finalize licitação para a outorga de novo CONTRATO.

45.5. Na hipótese prevista na Subcláusula 45.4, sem prejuízo da reversão dos BENS VINCULADOS, constitui faculdade da CONTRATADA continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nos mesmos termos deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONTRATADA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto no presente CONTRATO.

45.6. Em ocorrendo a extinção do CONTRATO, e após o recebimento da indenização devida à CONTRATADA, a AGESPISA ou o MUNICÍPIO, a depender do caso, poderá assumir os contratos celebrados pela CONTRATADA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, entre os quais os contratos de financiamento para a execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término do CONTRATO, e desde que observada a legislação aplicável à época.

45.7. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no Subcláusula 45.6, em razão de recusa do ente financiador ou por qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONTRATADA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL E REVERSÃO DO SISTEMA



46.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da SUBCONCESSÃO.

46.2. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, antecipando-se à extinção do CONTRATO, procederá, com a colaboração das PARTES, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95 e das Subcláusulas seguintes.

46.3. A indenização devida à CONTRATADA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, contemplará os investimentos que, embora não previstos originariamente, foram realizados pela CONTRATADA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, e que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, corrigidos pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

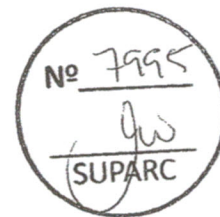
46.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão do SISTEMA à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a depender do caso, conforme Subcláusulas 45.2. e 45.2.1.

46.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

46.6. Inexistindo a intenção de renovação contratual do CONTRATO DE PROGRAMA, ou deste CONTRATO por parte da AGESPISA, no prazo de 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a ENTIDADE REGULADORA estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, ouvidos a CONTRATADA, AGESPISA, ESTADO e o MUNICÍPIO, o Programa de

Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, AGESPISA ou a terceiro que vier a ser CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - ENCAMPAÇÃO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

47.1. A encampação é a retomada do objeto do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica, e de parecer técnico da COMISSÃO DE MONITORAMENTO recomendando a encampação.

47.2. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, previamente à encampação do CONTRATO, procederá, com a colaboração das PARTES, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONTRATADA, nos termos das Subcláusulas seguintes.

47.3. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga previamente à sua efetivação, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

47.3.1. Os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a sua realização até o pagamento da indenização;

47.3.2. Os custos oriundos da necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONTRATADA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

47.3.3. Os custos incorridos pela CONTRATADA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

47.3.4. Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

47.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONTRATADA e escolhida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONTRATADA.



47.5. No caso de inércia da COMISSÃO DE MONITORAMENTO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à ENTIDADE REGULADORA realizar tal escolha, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO.

47.6. A indenização prevista nesta Cláusula será paga pela AGESPISA, ou quem à época figurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

47.6.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

47.7. Caso a AGESPISA não proceda ao pagamento integral da indenização devida à CONTRATADA, nos termos desta Cláusula, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua avaliação definitiva, a CONTRATADA poderá cobrá-la do MUNICÍPIO.

47.8. Uma vez paga integralmente a indenização devida à CONTRATADA, ainda que parte do pagamento tenha se realizado pelo MUNICÍPIO, os BENS VINCULADOS reverterão ao patrimônio da AGESPISA, a quem caberá prosseguir na prestação dos SERVIÇOS até o integral pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos créditos em que a AGESPISA houver se sub-rogado.

47.8.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto e a indenização tenha sido integralmente paga pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reverterá a este os BENS VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - CADUCIDADE

48.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade do CONTRATO, por ação ou omissão da CONTRATADA, poderá ser declarada quando ocorrer:

48.2.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes ao CONTRATO;

48.2.2. A paralisação indevida e grave dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

48.2.3. A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

48.2.4. A não contratação ou não renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma deste CONTRATO;

48.2.5. A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

48.2.6. Alteração ou desvio grave de objeto da CONTRATADA;

48.2.7. Transferência do controle acionário da CONTRATADA, sem a anuência da AGESPISA e MUNICÍPIO;

48.2.8. Transferência do CONTRATO sem prévia autorização da AGESPISA e do MUNICÍPIO; e

48.2.9. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONTRATADA.

48.3. A declaração de caducidade do CONTRATO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em procedimento administrativo a ser instaurado pela ENTIDADE REGULADORA, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação.

48.4. Não será instaurado procedimento administrativo de inadimplência antes de a CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável e compatível para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

48.5. Uma vez comprovada a inadimplência da CONTRATADA, por meio de procedimento administrativo conduzido pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO, conforme Subcláusula 48.3, a ENTIDADE REGULADORA comunicará tal constatação à AGESPISA, que poderá declarar a caducidade, independentemente de indenização prévia, a qual será apurada no decurso de tal procedimento, nos termos das Subcláusulas 48.6. a 48.10.

48.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da indenização eventualmente devida, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela AGESPISA, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, de acordo com o artigo 38, § 5º, da Lei Federal nº 8.987/95.

48.7. Da indenização prevista na Subcláusula 48.6 será descontado o montante das multas contratuais porventura aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA, no que eventualmente e não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.8. A indenização prevista nesta Cláusula será paga pela AGESPISA, na forma prevista no itens 47.4 a 47.7 deste CONTRATO se, à época, configurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

48.8.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

48.8.2. A indenização no caso de realização de nova contratação dos serviços, será paga em única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONTRATADA ou de outra origem.

48.9. A declaração de caducidade do CONTRATO acarretará, ainda, para a CONTRATADA:

48.9.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA;



48.9.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à AGESPISA;

48.9.3. A reversão imediata à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS; e

48.9.4. A retomada imediata, pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, dos SERVIÇOS.

48.10. Declarada a caducidade, não resultará à AGESPISA nem aos INTERVENIENTES ANUENTES qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

48.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - RESCISÃO

49.1. A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pela AGESPISA, ESTADO, COMISSÃO DE MONITORAMENTO, pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo MUNICÍPIO, mediante aplicação do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 e, ainda, quanto à indenização, incide a sistemática prevista para a encampação.

49.2. Na hipótese da Subcláusula 49.1, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, pela CONTRATADA, até a prolação da sentença arbitral.

CLÁUSULA CINQUENTA - ANULAÇÃO DO CONTRATO

50.1. Em caso de anulação do CONTRATO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização à CONTRATADA nos mesmos moldes da indenização prevista para o caso de encampação.

50.2. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 deste CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

51.1. O CONTRATO será extinto pela AGESPISA caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONTRATADA.

51.2. Na hipótese prevista na Subcláusula 51.1, a indenização contemplará os investimentos realizados pela CONTRATADA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos índices do reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

51.3. A indenização prevista nesta Cláusula será paga à massa falida nos moldes das regras de pagamento da indenização previstas na cláusula de caducidade deste CONTRATO.

51.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante termo de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias porventura devidas à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

51.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 58 deste CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS- REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

52.1. Na extinção do CONTRATO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão à AGESPISA ou a quem suceder esta, conforme o caso, nas condições estabelecidas nesta Cláusula, e após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONTRATADA.

52.2. Para os fins previstos no Subcláusula 52.1, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens referidos em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

52.3. Na extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS, devendo ser assinado pela AGESPISA ou pelo MUNICÍPIO, a depender do caso, pela CONTRATADA e pela ENTIDADE REGULADORA, o Termo de Devolução, com a indicação detalhada do estado de conservação de tais bens.

52.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação.

52.5. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente, a AGESPISA ou o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONTRATADA, por força da extinção do CONTRATO.

52.6. Na hipótese de ser devida indenização à CONTRATADA, seu pagamento será feito pela AGESPISA, se, à época, configurar como contratada no CONTRATO DE PROGRAMA, que se sub-rogará no crédito correspondente que seja oponível ao MUNICÍPIO, se for o caso.

52.6.1. Caso o CONTRATO DE PROGRAMA esteja extinto, a indenização prevista nesta Cláusula será paga pelo MUNICÍPIO.

52.7. Na hipótese de não ser devida indenização à CONTRATADA, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Caso não haja crédito da AGESPISA oponível ao MUNICÍPIO em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, os BENS VINCULADOS reverterão integralmente ao patrimônio do MUNICÍPIO, com a consequente retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO;

b) Havendo crédito da AGESPISA oponível ao MUNICÍPIO em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, os BENS VINCULADOS reverterão integralmente ao patrimônio da AGESPISA, até a integral quitação, pelo MUNICÍPIO, do crédito de que a AGESPISA é titular.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRES - DEVERES GERAIS DAS PARTES

53.1. A CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO- EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. A inexistência de uma das PARTES ou dos INTERVENIENTES ANUENTES, no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - INVALIDADE PARCIAL

55.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

55.2. No caso de a declaração de que trata o Subcláusula 55.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para a CONTRATADA ou para a AGESPISA, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

56.1. Dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, a AGESPISA providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, em observância ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, que será registrado e arquivado na AGESPISA, na ENTIDADE REGULADORA e no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - CONTAGEM DOS PRAZOS

57.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

57.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na AGESPISA e na ENTIDADE REGULADORA.

57.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus respectivos efeitos.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO- MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

58.1. Com exceção do disposto nas Subcláusulas 58.11 e 58.12, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, ESTADO e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

58.2. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e a qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

58.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

58.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

58.5. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

58.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

58.6.1. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da ENTIDADE REGULADORA sobre a questão objeto da arbitragem.

58.7. O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO, com observância das disposições da Lei n.º

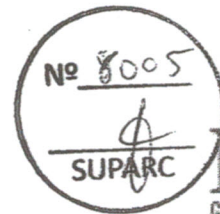
9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

58.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

58.9. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

58.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades.

58.11. As entidades elegem o foro da comarca do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto, nos termos do Subcláusula 58.12, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

58.12. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATADA, a AGESPISA, a ENTIDADE REGULADORA, ESTADO e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

58.12.1. Discussão sobre a possibilidade da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA, ESTADO ou do MUNICÍPIO alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS; e

58.12.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS.

58.13. As entidades estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes de alteração unilateral das cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

58.14. Para os fins do disposto na Subcláusula 58.12, as PARTES elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

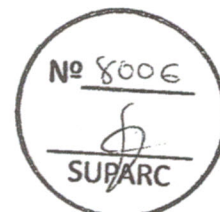
59.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- 59.1.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- 59.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;
- 59.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- 59.1.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

59.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

59.2.1. AGESPISA:

[inserir]



59.2.2. CONTRATADA:

[inserir]

59.2.3 COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

[inserir]

59.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

59.4. Recebida a comunicação, a parte deverá responder em até 30 dias.

CLAUSULA SESSENTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

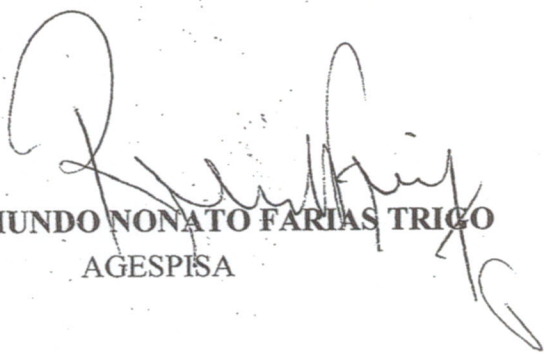
60.1. Em caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO com o CONTRATO DE PROGRAMA ou com o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, prevalecerão todas as disposições contratuais previstas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos direitos e obrigações, metas e níveis de serviços da CONTRATADA.

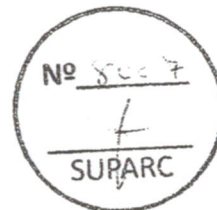
60.2. Com a expressa autorização da AGESPISA, CONTRATADA, ESTADO, MUNICÍPIO e ENTIDADE REGULADORA, fica autorizada a cessão do contrato ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, que se subrogará em todos os direitos e obrigações assumidas pela AGESPISA neste ato e na legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Teresina, 22 de março de 2017.

PARTES:


RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
AGESPISA




RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL
ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A - CONTRATADA


JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA
ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A - CONTRATADA

INTERVENIENTE ANUENTE:


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:



CPF: 273.444.603-00



CPF: 090.235.618-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Município de Prata do Piauí-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2017, menor preço, em 07/04/2017, às 09:00 hs. Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, tesouro municipal, FPM, ICMS. Edital: Sede da Prefeitura.

Prata do Piauí (PI), 21 de março de 2017.

Francisco Wanderson da Silva
Presidente da CPL

P. P. 21773



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 009/2017

Processo Administrativo nº. 009/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do **HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso consumo, tais como Produtos de panificação, materiais de limpeza doméstica e hospitalar, materiais descartáveis**, na modalidade **Pregão Presencial** de nº **009/2017**, na conformidade das normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, **Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000**, **Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de **R\$ Lote I – Produtos Panificação R\$ 355.546,67, Lote II – Produtos Descartáveis R\$ 273.759,80, Lote III – Limpeza Doméstica R\$ 298.428,94, Lote IV – Limpeza Hospitalar R\$ 1.364.546,22**, Abertura do Envelopes às 08h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 010/2017

Processo Administrativo nº. 010/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do **HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso e consumo, tais como utensílio de copa e cozinha, tecidos e rouparias**, na modalidade **Pregão Presencial** de nº **010/2017**, na conformidade das normas gerais da Lei Federal

nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, **Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000**, **Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de **R\$ Lote I – Utensílio de preparação de alimentos R\$ 8.335,44, Lote II – Utensílio auxiliares de preparação de alimentos R\$ 21.577,48, Lote III – Tecidos R\$ 184.874,50**, Abertura do Envelopes às 14h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro
Of. 036

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 SUBCONCESSÃO SANEAMENTO TERESINA - SUPARC/SEADPREV

Contratante: Águas e Esgoto do Piauí S/A AGESPISA, inscrito CNPJ: 06.845.747/0001-27

Contratada: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, inscrito CNPJ 27.157.474/0001-06.

Objeto: A Contratada executará para AGESPISA, sob o regime de SUBCONCESSÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A ADEQUAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONTRATO, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 8.987/95.

Início de Vigência: 22/03/2017.

Prazo de Execução: até o ano de 2047

Data de Assinatura do Contrato: 22/03/2017

Valor Global: R\$ 1.731.583.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e três reais mil reais) para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Signatários do Contrato: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, pela

AGESPISA Contratante, RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL e JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA, pela ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A Contratada. INTERVENIENTES ANUENTE: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, pelo ESTADO DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE:

VIVIANE MOURA BEZERRA

SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES SUPARC/SEADPREV

APROVO:

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 042